



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
223247/2022	18016/2022	05/09/2022 16:01:17	05/09/2022 16:01:15

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

436/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PR. MARCOS MANSUR

Ementa:

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E DE MILHO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE POSSUAM ÁCIDO FÓLICO, QUE REDUZ A MIELOMENINGOCELE.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO Pr. MARCOS MANSUR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº / 2022

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E DE MILHO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE POSSUAM ÁCIDO FÓLICO, QUE REDUZ A MIELOMENINGOCELE.

Art. 1º Nas aquisições de farinha de trigo e de milho pelo Estado do Espírito Santo deverão conter, preferencialmente, ácido fólico.

§1º O percentual de ácido fólico adicionado às farinhas de trigo e de milho é o estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou por órgão que a substituir na respectiva competência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Pr. MARCOS MANSUR
Deputado Estadual –PSDB





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO Pr. MARCOS MANSUR - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei que submeto à apreciação dos nobres Pares visa prevenir as malformações congênitas no ser humano e os defeitos do fechamento do tubo neural, mielomeningocele, fenda lábio-palatina, malformações cardíacas e renais.

Especificamente quanto a mielomeningocele está malformação pode ocasionar a paralisia dos membros inferiores, bexiga, intestino, hidrocefalia, dentre outros malefícios à saúde, e tem segundo estudos tem a incidência de 1/2000 pessoas.

As mulheres e até os homens que consumirem o ácido fólico, possibilitará uma prevenção de um modo com custo baixo, o que possibilitará que diversos bebês nasçam sem a aludida malformação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.





Processo: 223247/2022 - PL 436/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 6 de setembro de 2022.

**Nilton Alexandre Barros da Silva
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Nilton Alexandre Barros da Silva Matrícula





Processo: 223247/2022 - PL 436/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição Apresentada.

Vitória, 6 de setembro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 223247/2022 - PL 436/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 6 de setembro de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 223247/2022 - PL 436/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Saúde, de Defesa do Consumidor e de Finanças.

Vitória, 12 de setembro de 2022.

**Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital)**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula





Processo: 223247/2022 - PL 436/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de parecer técnico.

Vitória, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 223247/2022 - PL 436/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 13 de setembro de 2022.

MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES
Diretor de Redação (Ales Digital)

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 436/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 436/2022

Dispõe sobre a aquisição pelo Estado do Espírito Santo de farinhas de trigo e de farinhas de milho que contenham, preferencialmente, ácido fólico, objetivando reduzir os casos de Mielomeningocele.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º As farinhas de trigo e as farinhas de milho adquiridas pelo Estado do Espírito Santo deverão conter, preferencialmente, ácido fólico, objetivando reduzir os casos de Mielomeningocele.

Parágrafo único. O percentual de ácido fólico adicionado às farinhas de trigo e às farinhas de milho é o estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou por órgão que a substituir na respectiva competência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Pr. MARCOS MANSUR
Deputado Estadual –PSDB

Em 13 de setembro de 2022.

Maria Elizabete Zardo Nunes
Diretora de Redação – DR

Luciana/Ernesta
ETL nº 464/2022



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.